

Poder Executivo
AUT 415/2015
Proj 478/2015



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

ARQUIVE-SE
EM 04/05/2016
Presidente

LEI Nº 6.307

De 08 de Janeiro de 2016.

DESAFETA DA CONDIÇÃO DE BEM PÚBLICO
INALIENÁVEL O IMÓVEL QUE MENCIONA,
AUTORIZA A DOAÇÃO EM FAVOR DA
ASSOCIAÇÃO MUNICIPAL DE ESPIRITISMO -
AME, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI

Art. 1º Fica desafetado, da condição de bem público inalienável, o terreno pertencente ao Município, constituído de uma gleba de terra, denominada Lote 03, Quadra G3, inserida no Complexo Multimodal Aluizio Campos, Bairro Ligeiro, Campina Grande/Paraíba.

Parágrafo Único. O imóvel mencionado no Art. 1º desta Lei possui as seguintes limitações:

- I – frente (norte): com a Rua Projetada I – medindo 155,21 m;
- II – lado direito (leste): com a Rua Projetada LXXIV – composto por segmentos de retas medindo 65,07; 63,70 e 4,90 m;
- III – lado esquerdo (oeste): com a Rua Projetada LXVIII, composto por segmentos de retas medindo 91,74; 21,42 e 31,30 m;
- IV – fundos (sul): com os lotes 02 e 04, composto por segmento de retas medindo 65,67; 11,10; 26,10 e 13,86 m.

Art. 2º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a doar o imóvel descrito no Art. 1º desta Lei em favor da ASSOCIAÇÃO MUNICIPAL DE ESPIRITISMO, inscrita no CNPJ sob o nº 09.294.323/0001-00, a fim de estabelecer a sede da referida instituição no local.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º Revogar-se-á de pleno direito a presente doação, independentemente de qualquer medida judicial ou extrajudicial, revertendo-se o imóvel e todas as benfeitorias realizadas ao patrimônio do Município, caso seja dada, ao imóvel doado, destinação diversa à estabelecida no Art. 2º desta Lei, sem que caiba ao beneficiário quaisquer indenizações.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogadas as disposições em contrário.

ROMERO RODRIGUES
Prefeito Municipal